

## Edital

N.º 11/DJF-GF/2021

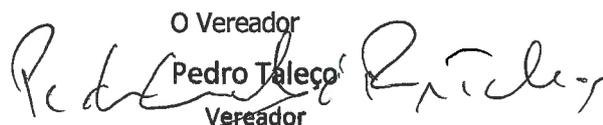
Pedro Gonçalo Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 39/2020, de 06 de Janeiro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redacção, por seu despacho datado de 11/03/2021, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação do(s) infractor(es) desconhecido(s), e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote com falta de poda e desramação, tendo em conta a existência de infra-estruturas aéreas de telecomunicações/electricidade e a projecção de ramos sobre as mesmas, contendo ninhos de lagarta processionária, sito em Rua 1.º de Maio – Bairro do Pinheiro Grande, Freguesia de Pinhal Novo, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do edital a elaborar para o efeito.

Caso não seja podado e desramado os espécimes arbóreos e tomadas as medidas necessárias, para o controlo da lagarta voluntariamente e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, e expensas do infractor, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 09/03/2021

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, 14 de junho de 2021

O Vereador  
  
Pedro Taleço  
Vereador

(no exercício de competência (sub)delegada  
por despacho n.º 39/2020, de 6 de janeiro)

## Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
Para		2021/03/09	423/FIS/2018
Sr. Vereador Pedro Taleço		De	
		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de edital			
Anexo			
Cc			

### Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2018/10/12	Desconhecido/s
Entrada N.º	Designação da Entrada
218/2021	SOLICITAÇÃO INTERNA
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2021/03/09	
Localização da Infração	
RUA 1.º DE MAIO, BAIRRO DO PINHEIRO GRANDE	

O presente processo é referente à existência de um pinheiro de grande porte, cujos seus ramos pendem para a via pública, e o mesmo encontra-se com lagarta do pinheiro, sito em Rua 1.º de Maio - Bairro Pinheiro Grande, Freguesia de Pinhal Novo.

Após denúncia efectuada para a Autarquia de Palmela, o Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC), efectuou deslocação ao local, onde efectuou uma avaliação de riscos, dessa avaliação de riscos foi possível aferir que existem sinais de ninhos de lagartas em 2 pinheiros.

O SMPC informa que deve ser dado nota que em termos de saúde pública, a processionária apenas representa um problema sérios, se existirem níveis populacionais elevados (insectos) em espaços urbanos.

Face à informação datada de 15 de Fevereiro de 2021, o/s proprietário/s deverão executar a poda dos espécimes arbóreos (pinheiros) de forma a mitigar os riscos existentes para as infra-estruturas aéreas de electricidade e telecomunicações, devido à projecção de copas sobre a via pública, deverá adoptar as medidas adequadas ao controlo da lagarta, com vista a salvaguardar a segurança de pessoas e bens, a salubridade e saúde pública.

Foram feitas várias tentativas, a fim de poder identificar o/s proprietário/s do prédio sito em Rua 1.º de Maio – Bairro do Pinheiro Grande, mas sem sucesso.

## Informação Técnica



### ENQUADRAMENTO LEGAL

A manutenção de troncos, ramos de árvores ou arbustos, que contendam com as vias municipais, com prejuízo do trânsito público, viola o n.º 3 do art.º 71.º da Lei 2110/61 de 19 de agosto, designada Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais (RGECM), alterada pelo Decreto-Lei 360/77 de 1 de Setembro.

A falta de desmatção, desbaste das árvores e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, constituindo contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspecção do estado dos terrenos, podendo notificar os respectivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatção, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas

## Informação Técnica

---

e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

### **PROPOSTA**

Em virtude do exposto, a existência de um terreno que contem árvores de grande porte (pinheiros), necessitando de poda e desramação, contendo ninhos de lagarta processionária e tendo em conta a existência de infra-estruturas aéreas de telecomunicações/electricidade, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no artigo 3.º Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA do(a) proprietário(a) desconhecido(a) e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote para a realização das medidas necessárias ao controlo da lagarta processionária e a poda/desramação, de modo a mitigar os riscos inerentes, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre a intenção da CMP, de ordenar a poda e desramação das espécimes arbóreas que se encontram implantados no terreno, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recepção da notificação a enviar para o efeito.

Em caso de incumprimento das medidas necessárias ao controlo da lagarta processionária e a poda/desramação, de modo a mitigar os riscos inerentes e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infractores, conforme o disposto no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

## Informação Técnica

---

O Técnico,

  
Pedro Morgado (Nº1061) →  
09-03-2021

---

Pedro Morgado

---

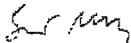
### Despachos

Tomei conhecimento



Cristina Ferrelra (Nº1365)  
09-03-2021

Tomei conhecimento



Simão Neves (Nº1201)  
09-03-2021

Deferido/Autorizado  
11-03-2021



Pedro Talepa

Vereador

(no exercício de competência (sú) delegada por despacho  
nº 39/2020 de 6 de Janeiro)